

Diário Oficial da

CÂMARA

PODER LEGISLATIVO • BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



CANDIBA • BAHIA

ACESSE: WWW.CMC.BA.GOV.BR





RESUMO

PORTARIAS

 PORTARIA № 01 /2024 DE 02 DE JANEIRO DE 2024 "DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR, PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS É DA OUTRAS PROVIDENCIA

CONTRATOS

- CONTRATO DE FORNECIMENTO № 004/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO № 017/2023 KATILANE BADARÓ
- CONTRATO DE FORNECIMENTO № 006/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO № 019/2023 POSTO AZEVEDO
- CONTRATO DE FORNECIMENTO № 007/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO № 020/2023 JOSAFÁ SOUZA SANTOS
- CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 009/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2023 OSVALDO CASTRO DOS REIS
- \bullet CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 010/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2023 OSVALDO CASTRO DOS REIS
- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 008/2024 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 007/2023 EUNADSON DONATO DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 001/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO № 014/2023 PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS ELETRONICOS LTDA,
- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 002/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO № 015/2023 GENIUS SOLUCOES E CONSULTORIA LTDA
- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 003.2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO № 016/2023 REIS E RODRIGUES
- \bullet CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023 JOÃO BARBOSA





CNPJ: 03.202.764/0001-58

Rua Dr. Gercino Coelho nº 199 - FONE/FAX: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

PORTARIA Nº 01 /2024 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

"Dispõe sobre a designação de servidor, para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos, como abaixo se especifica e dá outras providencias".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o Artigo 67 da Lei 8.666/93 textua que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da administração especialmente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

RESOLVE:

Art. 1º. – Fica designada a Srª MARTA CILENE SANTOS portadora do CPF333.977.755 - 15, como Fiscal Titular, para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos firmados por esta Casa Legislativa.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA – BA.,02 de janeiro de 2024

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Aleci Moura da Silva Presidente





CNPJ.: 03.202.764/0001-58
RUA DR. GERCINO COELHO, N° 199 - FONE: (77) 661-2073
CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA
CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 004/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2023

Pelo presente instrumento contratual de fornecimento, as partes, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 03.202.764/0001-58, com sede a Rua Gercino Coelho, nº 199, Centro, CANDIBA - Bahia, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, senhor **ALECI MOURA SILVA**, brasileiro portador da Carteira de Identidade n.º 04655017 88 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o N.º 537.808.845-34, residente e domiciliado nesta cidade de CANDIBA-BA, CEP – 46.380.000, de ora em diante denominada CONTRATANTE e de outro lado à empresa KATILANE BADARÓ ROCHA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.729.854/0001-15, com sede na Praça Tertuliano Joaquim Neto, s/n, Centro, Candiba – BA, CEP: 46.380-000, representada neste ato pela Sra. Katilane Badaró Rocha, brasileira, maior, portadora do RG nº 5.486.147 SSP/BA. e CPF nº 000.932.425-90, doravante designada **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente a Dispensa de Licitação nº. 017/2023, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal em 29 de dezembro de 2023, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Aquisição de água mineral para manutenção da Câmara Municipal de Candiba/BA, no ano de 2024, conforme descrição de planilhas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	MARCA	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Água mineral natural, sem gás, galão contendo 20 litros, retornável. A água mineral deverá estar de acordo com a resolução – RCD nº 54 de 15 de junho de 2020 – Anvisa.	GALÃO	ITAGY	350	R\$ 14,00	R\$ 4.900,00
02	Água mineral natural, sem gás, fardo plástico 500 ml C/12. A água mineral deverá estar de acordo com a resolução – RCD nº 54 de 15 de junho de 2020 – Anvisa.	FARDO	DIAS DAVILA	150	R\$ 14,00	R\$ 2.100,00
03	Água mineral natural, sem gás, fardo plástico, 1,5 litros C/6. A água mineral deverá estar de acordo com a resolução – RCD nº 54 de 15 de junho de 2020 – Anvisa.	FARDO	DIAS DAVILA	100	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00
Valor T	otal Global do Proposta: Oito mil e quatrocentos	reais			R\$ 8.4	400,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRAZO DE ENTREGA

2.1- O presente contrato terá sua validade até 31 de dezembro de 2024. O prazo de inicio de etapa de execução do objeto contratual, de sua conclusão e de entrega, admitem prorrogação, a critério da CONTRATANTE, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto, no Art. 57 § 1°, da Lei Federal N.º 8.666/93.

Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, pactuado entre as partes, poderá a Administração a qualquer tempo, alterar ou revisar o termo contratual, em consonância com o que determina o art. 25, inciso





CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 03.202.764/0001-58

RUA DR. GERCINO COELHO, N° 199 - FONE: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

- II, alínea "d", combinado com o parágrafo 5° e 6° do mesmo artigo da Lei Federal N.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- 2.2- A entrega dos produtos será de forma parcelada de acordo com a ordem de fornecimento expedida pelo Poder Legislativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

- 3.1- O valor total do presente contrato é representado pela importância de **R\$ 8.400,00** (oito mil e quatrocentos reais).
- 3.2 As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do item orçamentário:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 1 - Câmara Municipal

Unidade: 01.01.00 – CÂMARA DE VEREADORES

Atividade: 2003 - Manutenção dos Serviços da Câmara.

Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte: 15000000

CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO

- 4.1 A Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos produtos a Câmara Municipal de Candiba/BA;
- 4.2 Na nota fiscal/fatura a Contratada deverá discriminar a quantidade dos produtos fornecidos, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;
- 4.3 Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

- 5.1 O pagamento será efetuado após à apresentação da Nota Fiscal à setor competente para vistoria e liberação do Recurso.
- 5.2 A Câmara Municipal de Candiba/BA, deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;
- 5.3 Para os casos de nota fiscal sem o acompanhamento da requisição, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item 5.1 acima proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal de Candiba/BA.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 – Os preços indicados na cláusula terceira são fixos e irreajustáveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 – Caso a Contratada tencione a entregar os produtos do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando do fornecimento, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;

Página 2 de 5





CNPJ.: 03.202.764/0001-58 RUA DR. GERCINO COELHO, N° 199 - FONE: (77) 661-2073

7.1.1 – O não atendimento do disposto no item 7.1 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação;

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

- 7.2 No ato do fornecimento serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações deste instrumento. Verificado qualquer irregularidade, procederá ao imediato recolhimento da requisição.
- 7.3. A entrega dos produtos deverá ser imediata e em parcela única, conforme solicitação, no endereço declinado na ordem de compra, após a homologação e assinatura do contrato, conforme solicitação de acordo com os produtos discriminados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- a. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
- b. Exercer a fiscalização da entrega do objeto por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- c. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
- d. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- e. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto contratual para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- f. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- g. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- h. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar cumprir o objeto contratual, de acordo com as determinações do Contrato e Dispensa de licitação;
- i. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre fornecimento, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução do objeto contratual, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- b. A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos produtos, credenciada a representá-la sempre que necessário junto à CONTRATANTE.
- c. A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução do objeto contratual.
- d. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto contratual.



Página 3 de 5



CNPJ.: 03.202.764/0001-58 RUA DR. GERCINO COELHO, N° 199 - FONE: (77) 661-2073 CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

- e. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, o objeto contratado em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- f. A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- g. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de fornecimento por filial sua, devendo, no entanto, a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

- 11.1 O não cumprimento do fornecimento dos produtos constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:
- a Advertência por escrito;
- b Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer do fornecimento do referente processo, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;
- c Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja de atraso no fornecimento;
- d Rescisão unilateral do contrato pela Câmara Municipal de Candiba/BA e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Candiba/BA, por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.
- 11.2 As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2°, da Lei 8.666/93.
- 11.3 As multas previstas no item 11.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.
- 11.4 O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 – A Câmara Municipal de Candiba/BA, poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93 no que couber, além das previstas no item 11.1, letra d da cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Página 4 de 5





CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 03.202.764/0001-58 RUA DR. GERCINO COELHO, N° 199 - FONE: (77) 661-2073 CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

- 13.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
- 13.2. Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.
- 13.3. A responsável pela fiscalização do presente contrato, a Sr.ª Marta Cilene Santos, inscrita no CPF sob o nº 333.977.755-15, conforme Portaria nº 01/2023 de 02 de janeiro de 2023, deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 – Fica eleito o foro desta comarca de Guanambi/BA, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO: O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiriamente as leis especiais aplicáveis á espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA VEICULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO: O presente contrato é celebrado com Dispensa de Licitação nº 017/2023.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente.

Candiba/BA, 02 de janeiro de 2024.

ALECI MOURA SILVA Presidente da Câmara Municipal Contratante

KATILANE BADARÓ ROCHA

CNPJ: 08.729.854/0001-15 Katilane Badaró Rocha CPF nº 000.932.425-90 Contratada

MARTA CILENE SANTOS

CPF: 333.977.755-15 Portaria nº 01/2023 **Fiscal de Contrato**

TESTEN	ATT IN	ш	AC.
TEOLEN	TUT	VП.	AD.

1.	CPF:
2.	CPF:



CNPJ.: 03.202.764/0001-58
RUA DR. GERCINO COELHO, N° 199 - FONE: (77) 661-2073
CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 006/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2023

Termo de Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Candiba e a Empresa POSTO AZEVEDO DE CANDIBA LTDA.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 03.202.764/0001-58, com sede a Rua Gercino Coelho, nº 199, Centro, CANDIBA - Bahia, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, senhor **ALECI MOURA SILVA**, brasileiro portador da Carteira de Identidade n.º 04655017 88 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o N.º 537.808.845-34, residente e domiciliado nesta cidade de CANDIBA-BA, CEP – 46.380.000, de ora em diante denominada CONTRATANTE e de outro lado à empresa POSTO AZEVEDO DE CANDIBA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.091.462/0001-50, com sede na Avenida da Liberdade, nº 32, Bairro Jose Coelho, Candiba – BA, CEP: 46.380-000, representada neste ato pelo Sr.ª. Jaine Silva Domingues de Azevedo, brasileira, maior, portadora do RG nº 01230663 01 SSP/BA. e CPF nº 752.429.405-06, doravante designada **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente a Dispensa nº. 019/2023, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal em 29 de dezembro de 2023, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – Aquisição de combustível para atender as necessidades da frota da Câmara Municipal de Candiba/BA, no ano de 2024, conforme descrição de planilhas abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS	UN.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	GASOLINA	LITRO	2.600	R\$ 5.95	R\$ 15.470,00
Valor Total Global: R\$ R\$ 15,470.00 (quinze mil quatrocentos e setenta reais).					

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRAZO DE ENTREGA

2.1- O presente contrato terá sua validade até 31 de dezembro de 2024. O prazo de inicio de etapa de execução do objeto contratual, de sua conclusão e de entrega, admitem prorrogação, a critério da CONTRATANTE, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto, no Art. 57 § 1º, da Lei Federal N.º 8.666/93.

Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, pactuado entre as partes, poderá a Administração a qualquer tempo, alterar ou revisar o termo contratual, em consonância com o que determina o art. 25, inciso II, alínea "d", combinado com o parágrafo 5º e 6º do mesmo artigo da Lei Federal N.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

2.2- A entrega dos produtos será de forma parcelada de acordo com a ordem de fornecimento expedida pelo Poder Legislativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

- 3.1- O valor total do presente contrato é representado pela importância de R\$ 15.470,00 (quinze mil quatrocentos e setenta reais).
- 3.2 As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do item orçamentário:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 1 - Câmara Municipal

Unidade: 01.01.00 – CÂMARA DE VEREADORES
Atividade: 2003 – Manutenção dos Serviços da Câmara.
Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte: 15000000

CLÁUSULA QUARTA - FATURAMENTO

4.1 – A Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos produtos a Câmara Municipal de Candiba/BA;

Página 1 de 4





CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 03.202.764/0001-58

RUA DR. GERCINO COELHO, N° 199 - FONE: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

- 4.2 Na nota fiscal/fatura a Contratada deverá discriminar a quantidade dos produtos fornecidos, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;
- 4.3 Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

- 5.1 O pagamento será efetuado após à apresentação da Nota Fiscal à setor competente para vistoria e liberação do Recurso.
- 5.2 A Câmara Municipal de Candiba/BA, deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;
- 5.3 Para os casos de nota fiscal sem o acompanhamento da requisição, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item 5.1 acima proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal de Candiba/BA.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 – Os preços indicados na cláusula terceira são fixos e irreajustáveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 7.1 Caso a Contratada tencione a entregar os produtos do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando do fornecimento, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;
- 7.1.1 O não atendimento do disposto no item 7.1 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação;
- 7.2 No ato do fornecimento serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações deste instrumento. Verificado qualquer irregularidade, procederá ao imediato recolhimento da requisição.
- 7.3. A entrega dos produtos deverá ser imediata e em parcela única, conforme solicitação, no endereço declinado na ordem de compra, após a homologação e assinatura do contrato, conforme solicitação de acordo com os produtos discriminados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- a. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
- b. Exercer a fiscalização da entrega do objeto por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- c. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
- d. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- e. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto contratual para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- f. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- g. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- h. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar cumprir o objeto contratual, de acordo com as determinações do Contrato e Dispensa de licitação;
- i. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a. A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre fornecimento, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução do objeto contratual, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.



Página 2 de 4



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 03.202.764/0001-58 RUA DR. GERCINO COELHO, N° 199 - FONE: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

- b. A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos produtos, credenciada a representá-la sempre que necessário junto à CONTRATANTE.
- c. A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução do objeto contratual.
- d. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto contratual.
- e. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, o objeto contratado em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- f. A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- g. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de fornecimento por filial sua, devendo, no entanto, a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

- 11.1 O não cumprimento do fornecimento dos produtos constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:
- a Advertência por escrito;
- b Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer do fornecimento do referente processo, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;
- c Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja de atraso no fornecimento;
- d Rescisão unilateral do contrato pela Câmara Municipal de Candiba/BA e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Candiba/BA, por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.
- 11.2 As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2°, da Lei 8.666/93.
- 11.3 As multas previstas no item 11.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.
- 11.4 O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1 – A Câmara Municipal de Candiba/BA, poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93 no que couber, além das previstas no item 11.1, letra d da cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
- 13.2. Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

Página 3 de 4





CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 03.202.764/0001-58 RUA DR. GERCINO COELHO, N° 199 - FONE: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

13.3. A responsável pela fiscalização do presente contrato, a Sr.ª Marta Cilene Santos, inscrita no CPF sob o nº 333.977.755-15, conforme Portaria nº 01/2023 de 02 de janeiro de 2023, deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 – Fica eleito o foro desta comarca de Guanambi/BA, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO: O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiriamente as leis especiais aplicáveis á espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA VEICULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO: O presente contrato é celebrado com Dispensa nº 019/2023.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente.

Candiba/BA, 02 de janeiro de 2024.

ALECI MOURA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

POSTO AZEVEDO DE CANDIBA LTDA

CNPJ: 03.091.462/0001-50

JAINE SILVA DOMINGUES DE AZEVEDO

CPF nº 752.429.405-06

Contratada

MARTA CILENE SANTOS CPF: 333.977.755-15

Portaria nº 01/2023 Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS:	
1	CPF:
2	CPE-



CGC:: 03.202.764/0001-58

RUA DR. GERCINO COELHO, N° 199 - FONE/FAX: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 007/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2023

Termo de Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Candiba e a Empresa JOSAFÁ SOUZA SANTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 16.291.148/0001-62.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 03.202.764/0001-58, com sede a Rua Gercino Coelho, nº 199, Centro, CANDIBA - Bahia, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, senhor **ALECI MOURA SILVA**, brasileiro portador da Carteira de Identidade n.º 04655017 88 SSP/BA, inscrito (a) no CPF/MF sob o N.º 537.808.845-34, residente e domiciliado nesta cidade de CANDIBA-BA, CEP – 46.380.000, de ora em diante denominada CONTRATANTE e de outro lado à empresa JOSAFÁ SOUZA SANTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 16.291.148/0001-62, com sede na Rua Presidente Vargas, s/n, Centro, Candiba – BA, CEP: 46.380-000, neste ato representada pelo Sr. Josafá Souza santos, brasileiro, maior, portador do RG nº 0368379205 SSP/BA. e CPF nº 363.656.025-53, doravante designada **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente a Dispensa de Licitação nº. 020/2023, devidamente homologado pela Presidente da Câmara Municipal em 29 de dezembro de 2023, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – Aquisição de materiais de consumo (papelaria) para manutenção da Câmara Municipal de Candiba/BA, no ano de 2024, conforme descrição de planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	MARCA	VALOR Untitário	VALOR TOTAL
1	BORRACHA: escolar; branca; macia; nº 40; caixa com 40 und.	CX	01	MERCUR	R\$ 24,50	R\$ 24,50
2	BLOCO DE PAPEL AUTOADESIVO: dimensões: 38 mm x 50 mm; cores variadas; 4 blocos por PCT; 100 folhas.	PCT	06	JOCAR OFFICE LEONORA	R\$ 6,00	R\$ 36,00
3	CALCULADORA: digital, portátil, capacidade 12 (doze) dígitos, com as 04 (quatro) operações básicas, raiz quadrada, porcentagem, correção parcial e total, inversão de sinais, memória, bateria	UN	02	MBTECH	R\$ 28,00	R\$ 56,00
4	CANETA ESFEROGRÁFICA: escrita fina, macia; nas cores azul, preta e vermelha; invólucro transparente; CX com 50 UND.	СХ	06	BIC	R\$ 52,00	R\$ 312,00
5	CLIPES PARA PAPEL: em aço galvanizado; tamanho:4/0; formato paralelo; cx com 50 und.	CX	06	ACC	R\$ 4,20	R\$ 25,20
6	CLIPES PARA PAPEL: número 6/0 (seis), em aço niquelado. Embalagem: CX com 50 Unidades. Material conforme norma SAE 1010/20.	СХ	06	ACC	R\$ 5,00	R\$ 30,00
7	CLIPES PARA PAPEL: número 8/0 (seis), em aço niquelado. Embalagem: CX com 50 Unidades. Material conforme norma SAE 1010/20.	СХ	06	ACC	R\$ 4,50	R\$ 27,00
8	CLIPES PARA PAPEL: número 12/0; em aço galvanizado, formato paralelo; cx com 50 und.	CX	06	ACC	R\$ 11,00	R\$ 66,00
9	CORRETIVO: líquido branco, base água, secagem rápida. Embalagem: frasco com 18 ml.	UN	06	MERCUR	R\$ 3,20	R\$ 19,20
10	ENVELOPE: saco grande, em papel branco, 80g/m², dimensões 310 x 410 mm, com variação de +/- 2mm, sem timbre.	UN	50	SCRITY	R\$ 1,30	R\$ 65,00
11	ENVELOPE: saco médio, em papel branco, 80g/m², dimensões 250 x 355 mm, com variação de +/- 2mm,	UN	50	VIA	R\$ 0,75	R\$ 37,50





CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CGC:: 03.202.764/0001-58

RUA DR. GERCINO COELHO, N° 199 - FONE/FAX: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

	CEP.: 40.300-000	1	1010/1			1
10	sem timbre	LIN	E0	BRASIL	D¢ 0 50	1
12	ENVELOPE: saco pequeno, em papel branco, 80g/m²,	UN	50	\//A	R\$ 0,50	DΦ
	dimensões 175 x 250 mm, com variação de +/- 2mm,			VIA		R\$
40	sem timbre.	1181	00	BRASIL	D# 6 70	25,00
13	ENVELOPE: saco 22X32 branco 90g/m², dimensões	UN	80	OODIT!	R\$ 0,70	R\$
	229mm x 324mm, com variação de +/- 2mm, sem timbre.			SCRITY		56,00
14	GRAMPEADOR: metálico, capacidade para grampear				R\$ 25,00	00,00
	25 folhas de papel 75 g/m2, dimensões mínimas 140 x				1 (ψ 20,00	
	37 x 50 mm, fabricado em chapa de aço norma SAE					
	1010/20, com 1,0 mm. De espessura fosfatizada e					
	pintura eletrostática, nas cores compatíveis com	UN	03	TILIBRA		
	mobiliário de escritório, base para fechamento do	0.1		1.2.2.01		
	grampo com duas posições (aberto ou fechado), em aço norma SAE 1010/20, com acabamento niquelado,					
	estojo de alojamento dos grampos em chapa de aço					
	norma SAE 1010/20, oxidação preta, faca aço norma					
	SAE 1065/70, temperada e resistente, mola, aço mola					
	pré temperada e resistente. Capacidade de carga					R\$
	mínima 01 (um) pente de 100 grampos 26/6, apoio da					75,00
15	base em PVC. GRAMPO: para grampeador, galvanizado, tamanho	UN	10	+	R\$ 7,90	70,00
15	26/6. Embalagem: CX com 5000 und., com dados de	014	10	EAGLE	ι ψ 1,50	R\$
	identificação do produto e marca do fabricante.			L/ (OLL		79,00
16	LÁPIS MINA: grafite, número 02 (dois), revestido em	CX	01	1	R\$ 50,00	. 5,00
.0	madeira, formato cilíndrico, comprimento 175 mm, cor	0,1	01	ACRILEX	1 (φ σσ,σσ	
	do revestimento preto, gravado no corpo a marca do			710111=21		R\$
	fabricante, CX com 144unidades					50,00
17	PASTA ABA E ELÁSTICO (OFÍCIO): em	UN	70		R\$ 4,20	
	prolipropileno, transparente, dimensões 235mm x 0,35			DELLO	· , -	R\$
	mm x 335mm, fina					294,00
18	PASTA ABA ELÁSTICO (OFÍCIO): em polipropileno,		100	DELLO	R\$ 8,00	
	transparente Lombo 5,5cm. Dimensões: 335 × 55 ×					R\$
	235 mm					800,00
19	PASTA REGISTRADORA AZ: em papelão prensado;	UN	24	FRAMA	R\$ 20,00	
	prendedor: ferragem tipo alavanca com dois furos;					
	lombo estreito; aplicação: armazenar documentos de					R\$
	formato a4.			<u> </u>		480,00
20	PASTA SUSPENSA KRAFT: com haste plástica e	UN	50	DELLO	R\$ 5,00	
	grampo plástico. Dimensões: 361mm x 240 mm.					R\$
	Gramatura 230g/m2.			<u> </u>		250,00
	PAPEL OFÍCIO: alta alvura, formato A4, dimensões	CX	08	REPORT	R\$ 310,00	
	210mm x 297mm, gramatura 75 g/m2. Embalagem:					
	CX com 10 resmas (500 folhas) embaladas em					
	material impermeável contra umidade, contendo a					R\$
	marca do fabricante.					2.480,00
21	PAPEL SULFITE: colorido, 75gr/m², dimensões	PCT	14	CHAMEX	R\$ 9,00	R\$
	210mm x 297mm, embalagem c/100 fls.					126,00
22	PINCEL ATÔMICO: nas cores preto, azul, vermelha e	UN	01	PILOT	R\$ 4,90	
	verde, gravado no corpo a marca do fabricante,					
	comprimento de 12 cm, com variação de +/- 10 por					R\$
	cento, CX com 12 UND.			1		4,90
23	PINCEL MARCADOR DE TEXTO: para papel,	CX	01	JOCAR	R\$ 37,50	R\$
	fluorescente, em cores diversas, CX c/ 12.			OFFICE	BA 5 3 3	37,50
24	TINTA PARA CARIMBO: líquida; cor preta; frasco	UN	02	RADEX	R\$ 5,00	R\$
	com 40 ml.					10,00
	Valor Total Global da Proposta	1:			R\$ 5.46	55,80





CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CGC:: 03.202.764/0001-58

RUA DR. GERCINO COELHO, N° 199 - FONE/FAX: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRAZO DE ENTREGA

2.1- O presente contrato terá sua validade até 31 de dezembro de 2024. O prazo de inicio de etapa de execução do objeto contratual, de sua conclusão e de entrega, admitem prorrogação, a critério da CONTRATANTE, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto, no Art. 57 § 1°, da Lei Federal N.º 8.666/93.

Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, pactuado entre as partes, poderá a Administração a qualquer tempo, alterar ou revisar o termo contratual, em consonância com o que determina o art. 25, inciso II, alínea "d", combinado com o parágrafo 5º e 6º do mesmo artigo da Lei Federal N.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

2.2- A entrega dos produtos será de forma parcelada de acordo com a ordem de fornecimento expedida pelo Poder Legislativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

- 3.1- O valor total do presente contrato é representado pela importância de R\$ 5.465,80 (cinco mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos).
- 3.2 As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do item orçamentário:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 1 - Câmara Municipal

Unidade: 01.01.00 - CÂMARA DE VEREADORES

Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços da Câmara.

Elemento: 33.90.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte: 15000000

CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO

- 4.1 A Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos produtos a Câmara Municipal de Candiba/BA;
- 4.2 Na nota fiscal/fatura a Contratada deverá discriminar a quantidade dos produtos fornecidos, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;
- 4.3 Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

- 5.1 O pagamento será efetuado após à apresentação da Nota Fiscal à setor competente para vistoria e liberação do Recurso.
- 5.2 A Câmara Municipal de Candiba/BA, deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;
- 5.3 Para os casos de nota fiscal sem o acompanhamento da requisição, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item 5.1 acima proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal de Candiba/BA.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 – Os preços indicados na cláusula terceira são fixos e irreajustáveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO





CGC:: 03.202.764/0001-58

RUA DR. GERCINO COELHO, N° 199 - FONE/FAX: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

- 7.1 Caso a Contratada tencione a entregar os produtos do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando do fornecimento, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;
- 7.1.1 O não atendimento do disposto no item 7.1 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação;
- 7.2 No ato do fornecimento serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações deste instrumento. Verificado gualquer irregularidade, procederá ao imediato recolhimento da requisição.
- 7.3. A entrega dos produtos deverá ser imediata e em parcela única, conforme solicitação, no endereço declinado na ordem de compra, após a homologação e assinatura do contrato, conforme solicitação de acordo com os produtos discriminados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- a. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
- b. Exercer a fiscalização da entrega do objeto por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- c. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato:
- d. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- e. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto contratual para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- f. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- g. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- h. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar cumprir o objeto contratual, de acordo com as determinações do Contrato e Dispensa de licitação;
- i. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre fornecimento, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução do objeto contratual, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- b. A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos produtos, credenciada a representála sempre que necessário junto à CONTRATANTE.
- c. A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução do objeto contratual.
- d. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto contratual.
- e. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, o objeto contratado em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.





CGC .: 03.202.764/0001-58

RUA DR. GERCINO COELHO, N° 199 - FONE/FAX: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

- f. A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- g. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de fornecimento por filial sua, devendo, no entanto, a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

- 11.1 O não cumprimento do fornecimento dos produtos constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:
- a Advertência por escrito;
- b Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer do fornecimento do referente processo, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;
- c Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja de atraso no fornecimento;
- d Rescisão unilateral do contrato pela Câmara Municipal de Candiba/BA e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Candiba/BA, por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.
- 11.2 As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.
- 11.3 As multas previstas no item 11.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.
- 11.4 O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 – A Câmara Municipal de Candiba/BA, poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93 no que couber, além das previstas no item 11.1, letra d da cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
- 13.2. Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.
- 13.3. O responsável pela fiscalização do presente contrato é a Srª Marta Cilene Santos, inscrita no CPF sob o nº 333.977.755-15, conforme Portaria 01/2023 de 02 de janeiro de 2023, deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização.





CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CGC:: 03.202.764/0001-58

RUA DR. GERCINO COELHO, N° 199 - FONE/FAX: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 – Fica eleito o foro desta comarca de Guanambi/BA, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO: O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiriamente as leis especiais aplicáveis á espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA VEICULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO: O presente contrato é celebrado com Dispensa nº 020/2023.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente.

	Candiba/BA, 02 de janeiro de 2024
ALECI MOURA SILVA	-
Presidente da Câmara Municipal	
Contratante	
MARTA CILENE SANTOS	_
CPF: 333.977.755-15	
Portana 0 1/2023	
JOSAFÁ SOUZA SANTOS	
CNPJ: 16.291.148/0001-62	
Josafá Souza santos	
CPF nº 363.656.025-53.	
Contratada	
CPF:	
CPF:	
	Presidente da Câmara Municipal Contratante MARTA CILENE SANTOS CPF: 333.977.755-15 Fiscal de Contrato Portaria 01/2023 JOSAFÁ SOUZA SANTOS CNPJ: 16.291.148/0001-62 Josafá Souza santos CPF nº 363.656.025-53. Contratada CPF:





CNPJ.: 03.202.764/0001-58 RUA DR. GERCINO COELHO, N° 199 - FONE: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 009/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2023

Termo de Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Candiba e a Empresa OSVALDO CASTRO DOS REIS.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 03.202.764/0001-58, com sede a Rua Gercino Coelho, nº 199, Centro, CANDIBA - Bahia, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, senhor **ALECI MOURA SILVA**, brasileiro portador da Carteira de Identidade n.º 04655017 88 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o N.º 537.808.845-34, residente e domiciliado nesta cidade de CANDIBA-BA, CEP – 46.380.000, de ora em diante denominada CONTRATANTE e de outro lado à empresa OSVALDO CASTRO DOS REIS, inscrita no CNPJ sob o nº 32.685.562/0001-02, com sede na Praça da Independência, nº 104, Centro, Candiba – BA, CEP: 46.380-000, representado neste ato pelo Srº. OSVALDO CASTRO DOS REIS, brasileiro, maior, portador do RG nº 08.387.764-93 SSP/BA. e CPF nº 025.747.565-68, doravante designada **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente a Dispensa nº. 021/2023, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal em 29 de dezembro de 2023, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – Aquisição de materiais de consumo (limpeza, descartáveis e afins) para atender as demandas da Câmara de Vereadores do município de Candiba-BA, no ano de 2024, conforme descrição de planilhas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	QUANT.	MARCA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	ÁGUA SANITÁRIA, uso doméstico, a base de hipoclorito de sódio, com teor de cloro ativo entre 2,0 a 2,5 % p/p. Embalagem plástica, caixa com 12 und. Embalagem de 01 litro.	CAIXA	08	TEIU	R\$ 24,95	R\$ 199,60
2	ÁLCOOL ETÍLICO: HIDRATADO 70° INPI (LÍQUIDO) - desenvolvido para a desinfecção de superfícies fixas. Para higienizar pisos, paredes, mobiliários e bancadas. Embalagem: Caixa contendo 12 frascos de 1 Litro (frasco plástico).	CAIXA	08	START	R\$ 96,90	R\$ 775,20
3	ÁLCOOL EM GEL 70° Bactericida 450g. Gel álcool é indicado para a higienização de mãos e doméstica de vidros, pisos, azulejos e fórmicas. Embalagem: caixa com 12 unidades de 450 g.	CAIXA	17	START	R\$ 96,50	R\$ 1.640,50
4	AROMATIZADOR DE AR para ambiente, em forma de aerosol, fragrância agradável, não contendo CFC-clorofluorcarbono de ar, dupla ação. Registro no Ministério da Saúde. Embalagem: com volume não inferior 300 ml, contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	UN	02	BOM AR	R\$ 13,00	R\$ 26,00
5	BALDE, plástico, preto, polietileno de alta densidade (PEAD), alta resistência a impacto, paredes e fundo reforçados, reforço no encaixe da alça, alça em aço 1010/20 zincado, capacidade 12 litros.	UN	06	TERRAPLAST	R\$ 12,50	R\$ 75,00
6	LIXEIRA, de plástico resistente, com tampa e acionamento por pedal, 15 litros.	UN	06	PLAYVALE	R\$ 17,00	R\$ 102,00





CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 03.202.764/0001-58

RUA DR. GERCINO COELHO, N° 199 - FONE: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

7	COPOS DESCARTÁVEIS: capacidade de 200 ml.	PACOTE	40	GRISTOP	R\$ 5,40	R\$ 216,00
8	Embalagens de 100 unidades de 100 unidades cada. DESINFETANTE: para uso geral, ação bactericida e germicida, fragrância lavanda, com registro no Ministério da Saúde. Embalagem contendo 1 litros, com dados do fabricante, data e prazo de validade. Caixa Com 06 Unidades	CAIXA	06	TEIU	R\$ 43,20	R\$ 259,20
9	DETERGENTE: LÍQUIDO, neutro, concentrado, inodoro, biodegradável, com excelente ação desengordurante, conforme norma ASTM D 1681. O produto deverá ter registro e/ou autorização do Ministério da Saúde. Embalagem plástica de 500 ml, contendo identificação, marca do fabricante, data de fabricação, lote, prazo de validade e peso líquido. Caixa com 24 unidades.	CAIXA	05	YPÊ	R\$ 58,80	R\$ 294,00
10	ESPONJA MULTIUSO: dupla face, um lado em espuma poliuretano e outro em fibra sintética abrasiva, dimensões 100 x 70 x 20 mm, com variação de +/- 10 mm. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UN.	24	TEIU	R\$ 0,65	R\$ 15,60
11	FLANELA: em 100% algodão, bordas overloqueadas em linhas de algodão, para uso geral, dimensões mínimas de 30 x 50 cm.	UN.	24	FLANECON	R\$ 2,40	R\$ 57,60
12	GEL DE LIMPEZA PESADA: multiuso, limpador de uso geral, eficiente na remoção das sujeiras mais difíceis. Embalagem contendo 1 litros, com dados do fabricante, data e prazo de validade. Caixa Com 06 Unidades.	CAIXA	06	TEIU	R\$ 33,90	R\$ 203,40
13	LÃ DE AÇO: carbono abrasivo, para limpeza em geral. Fardo com 14 pacotes com 8 unidades cada.	PACOTE	5	BOMBRIL	R\$ 34,30	R\$ 171,50
14	LIMPA VIDRO: líquido, conforme norma ASTM d-1681 e inscrição na DISAD. Embalagem plástica com 500 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Caixa com 12 unidades.	CAIXA	12	TEIU	R\$ 46,80	R\$ 561,60
15	ÓLEO DE PEROBA: 5.5 x 2 x 17.5 cm; 590 g. Não diluível mineral e solvente, para limpeza de móveis.	UN.	12	KING	R\$ 8,30	R\$ 99,60
16	PANO DE CHÃO: 100% algodão lavado, tipo saco, para limpeza, na cor branca, dimensões aproximadas 65 x 40 cm.	UN.	24	BOM PANO	R\$ 6.00	R\$ 144,00
17	PAPEL HIGIÊNICO: folha simples picotada, em rolo, não reciclado, alta absorção, na cor branca, dimensões de 12 cm x 30 m. A embalagem deverá conter a marca do fabricante, dimensão, indicação de não reciclado, cor e lote do produto. Pacote com 6 (seis) unidades cada.	PACOTE	40	PARADISIO	R\$ 2,85	R\$ 114,00
18	PAPEL TOALHA: duas dobras; dimensão mínimas: 20x21 cm; 100% Celulose. Embalagem com 1000 Unid.	PACOTE	10	GLOBO	R\$ 16,30	R\$ 163,00
19	PEDRA SANITÁRIA DESODORIZANTE – aroma diversos - 25g.	UN.	20	DZULIM	R\$ 1,40	R\$ 28,00
20	RODO: para piso, cepa em polipropileno com dimensão aproximada de 60 cm, cabo com encaixe rosqueado, altura mínima de 120 cm.	UN.	12	RODOFORTE	R\$ 14,00	R\$ 168,00
21	SABÃO EM BARRA: Glicerinado Neutro multiuso, biodegradável, para limpeza em geral. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade e registro no Ministério da Saúde. Embalagem: Pacote com 5 unidades de 180 g.	PACOTE	5	YPÊ	R\$ 14,00	R\$ 70,00
22	SABÃO EM PÓ: com tensoativo biodegradável, contendo na composição: água, corante e	CAIXA	15		R\$ 140,40	R\$ 2.106,00





CNPJ.: 03.202.764/0001-58

RUA DR. GERCINO COELHO, N° 199 - FONE: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

	branqueador óptico. Embalagem: caixa com no mínimo 400 g com dados do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e composição química. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde. Caixa com 24 unidades.			TIXAN		
23	SABONETE LÍQUIDO, formulação balanceada, para uso contínuo, para higienização pessoal, biodegradável, pronto para uso. Embalagem de plástico com bico de pato (válvula pump), com 500 ml. Caixa com 6 unidades.	CAIXA	4	START	R\$ 32,70	R\$ 130,80
24	SACO PLÁSTICO DE LIXO 100 L: Saco para lixo 100 litros, para acondicionamento de resíduos domiciliares, classe i, em resina termoplástica virgem ou reciclada, largura de 75 cm, podendo variar +/- 1,0 cm, altura mínima de 105 cm, micragem de 6,0, capacidade nominal para 100 litros, podendo ser apresentado em qualquer cor, exceto branca. Embalagem: pacote com 05 unidades, tendo peso mínimo de 4,35 kg. A embalagem deverá informar a marca do fabricante, dimensões do saco, quantidade e os dizeres "manter fora do alcance de crianças", "uso exclusivo para lixo" e "saco não adequado a conteúdos perfurantes". O produto deverá atender normas ABNT NBR 9191.	PACOTE	100	TEIU	R\$ 3,40	R\$ 340,00
25	SACO PLÁSTICO DE LIXO 15 L: Saco de 15 litros em medidas de 34 cm de largura x 38 cm de altura com 60 unidades na cor preta.	PACOTE	50	TEIU	R\$ 3,40	R\$ 170,00
26	SACO PLÁSTICO DE LIXO 30 L: Saco de 30 litros em medidas de 59 cm de largura x 62 cm de altura x 25 cm de profundidade, embalagem com 100 unidades na cor preta.	PACOTE	25	TEIU	R\$ 3,40	R\$ 85,00
27	SACO PLÁSTICO DE LIXO 50 L: Saco de 50 litros em medidas de 63 cm de largura x 80 cm de altura x 25 cm de profundidade, embalagem com 100 unidades na cor preta.	PACOTE	50	TEIU	R\$ 3,40	R\$ 85,00
28	VASSOURA, pêlo sintético, base de 30 cm e cabo de madeira, com encaixe rosqueável.	UN	24	CANDOR	R\$ 13,00	R\$ 312,00
29	VASSOURA PARA QUINTAL: com fios de Nylon, base de 30cm e cabo de madeira, com encaixe rosqueável.	UN.	24	CANDOR	R\$ 10,50	R\$ 252,00
	VALOR TOTAL GLOBA	AL DA PROP	OSTA			R\$ 8.949,60
CLÁLICILI A SECUNDA - VICÊNCIA E DDAZO DE ENTRECA						

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRAZO DE ENTREGA

2.1- O presente contrato terá sua validade até 31 de dezembro de 2024. O prazo de inicio de etapa de execução do objeto contratual, de sua conclusão e de entrega, admitem prorrogação, a critério da CONTRATANTE, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto, no Art. 57 § 1°, da Lei Federal N.º 8.666/93.

Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, pactuado entre as partes, poderá a Administração a qualquer tempo, alterar ou revisar o termo contratual, em consonância com o que determina o art. 25, inciso II, alínea "d", combinado com o parágrafo 5º e 6º do mesmo artigo da Lei Federal N.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

2.2- A entrega dos produtos será de forma parcelada de acordo com a ordem de fornecimento expedida pelo Poder Legislativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO







CNPJ.: 03.202.764/0001-58

RUA DR. GERCINO COELHO, N° 199 - FONE: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

3.1– O valor total do presente contrato é representado pela importância de R\$ 8.949,60 (oito mil novecentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).

3.2 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do item orçamentário:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 1 - Câmara Municipal

Unidade: 01.01.00 - CÂMARA DE VEREADORES

Atividade: 2.003 – Manutenção dos Serviços da Câmara.

Elemento: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte: 15000000

CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO

- 4.1 A Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos produtos a Câmara Municipal de Candiba/BA;
- 4.2 Na nota fiscal/fatura a Contratada deverá discriminar a quantidade dos produtos fornecidos, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;
- 4.3 Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

- 5.1 O pagamento será efetuado após à apresentação da Nota Fiscal à setor competente para vistoria e liberação do Recurso.
- 5.2 A Câmara Municipal de Candiba/BA, deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;
- 5.3 Para os casos de nota fiscal sem o acompanhamento da requisição, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item 5.1 acima proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal de Candiba/BA.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 – Os preços indicados na cláusula terceira são fixos e irreajustáveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 7.1 Caso a Contratada tencione a entregar os produtos do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando do fornecimento, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;
- 7.1.1 O não atendimento do disposto no item 7.1 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação;



Página 4 de 7



CNPJ.: 03.202.764/0001-58

RUA DR. GERCINO COELHO, N° 199 - FONE: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

- 7.2 No ato do fornecimento serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações deste instrumento. Verificado qualquer irregularidade, procederá ao imediato recolhimento da requisição.
- 7.3. A entrega dos produtos deverá ser imediata e em parcela única, conforme solicitação, no endereço declinado na ordem de compra, após a homologação e assinatura do contrato, conforme solicitação de acordo com os produtos discriminados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- a. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
- b. Exercer a fiscalização da entrega do objeto por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93:
- c. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
- d. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- e. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto contratual para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- f. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- g. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- h. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar cumprir o objeto contratual, de acordo com as determinações do Contrato e Dispensa de licitação;
- i. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre fornecimento, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução do objeto contratual, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- b. A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos produtos, credenciada a representá-la sempre que necessário junto à CONTRATANTE.
- c. A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução do objeto contratual.
- d. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto contratual.



Página 5 de 7



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 03.202.764/0001-58

RUA DR. GERCINO COELHO, N° 199 - FONE: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

- e. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, o objeto contratado em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- f. A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- g. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de fornecimento por filial sua, devendo, no entanto, a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

- 11.1 O não cumprimento do fornecimento dos produtos constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:
- a Advertência por escrito;
- b Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer do fornecimento do referente processo, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;
- c Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja de atraso no fornecimento;
- d Rescisão unilateral do contrato pela Câmara Municipal de Candiba/BA e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Candiba/BA, por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.
- 11.2 As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2°, da Lei 8 666/93
- 11.3 As multas previstas no item 11.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.
- 11.4 O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1 – A Câmara Municipal de Candiba/BA, poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93 no que couber, além das previstas no item 11.1, letra d da cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 03.202.764/0001-58

RUA DR. GERCINO COELHO, N° 199 - FONE: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

- 13.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
- 13.2. Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.
- 13.3. A responsável pela fiscalização do presente contrato, a Sr.ª Marta Cilene Santos, inscrita no CPF sob o nº 333.977.755-15, conforme Portaria nº 01/2023 de 02 de janeiro de 2023, deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 – Fica eleito o foro desta comarca de Guanambi/BA, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO: O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiriamente as leis especiais aplicáveis á espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA VEICULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO: O presente contrato é celebrado com Dispensa nº 021/2023.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente.

Candiba/BA, 02 de janeiro de 2024.

ALECI MOURA SILVA Presidente da Câmara Municipal

Contratante

OSVALDO CASTRO DOS REIS

CNPJ: 32.685.562/0001-02 OSVALDO CASTRO DOS REIS CPF nº 025.747.565-68 Contratada

MARTA CILENE SANTOS

CPF: 333.977.755-15 Portaria nº 01/2023 Fiscal de Contrato

TEST	EMU	nhas:
------	-----	-------

1	CPF:
2.	CPF:

Página 7 de 7





CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 03.202.764/0001-58 RUA DR. GERCINO COELHO, N° 199 - FONE: (77) 661-2073 CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 010/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2023

Termo de Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Candiba e a Empresa OSVALDO CASTRO DOS REIS.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 03.202.764/0001-58, com sede a Rua Gercino Coelho, nº 199, Centro, CANDIBA - Bahia, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, senhor **ALECI MOURA SILVA**, brasileiro portador da Carteira de Identidade n.º 04655017 88 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o N.º 537.808.845-34, residente e domiciliado nesta cidade de CANDIBA-BA, CEP – 46.380.000, de ora em diante denominada CONTRATANTE e de outro lado à empresa OSVALDO CASTRO DOS REIS, inscrita no CNPJ sob o nº 32.685.562/0001-02, com sede na Praça da Independência, nº 104, Centro, Candiba – BA, CEP: 46.380-000, representado neste ato pelo Srº. OSVALDO CASTRO DOS REIS, brasileiro, maior, portador do RG nº 08.387.764-93 SSP/BA. e CPF nº 025.747.565-68, doravante designada **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente a Dispensa de licitação nº. 022/2023, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal em 29 de dezembro de 2023, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Aquisição de gêneros alimentícios para atender as demandas da Câmara Municipal de Candiba/BA, no ano de 2024, conforme descrição de planilhas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS		QUANT.	MARCA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	AÇÚCAR CRISTAL - Com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade mínima de 1 ano a contar da data da entrega. Embalagem: pacote de 1 kg. Ingredientes mínimos: açúcar cristal, valor nutricional máximo de 2% de carboidratos de uma dieta de 2000 kcal/por porção.	PACOTE	60	CRISTAL	R\$ 3,95	R\$ 237,00
02	BISCOITO DOCE - Tipo maisena, textura crocante, sabor característico com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade mínima de 1 ano a contar da data da entrega, pacote com 400 gramas.	PACOTE	24	VITARELLA	R\$ 5,95	R\$ 142,80
03	BISCOITO SALGADO - Tipo Integral, sabor e cor característicos, textura crocante, com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade mínima de 1 ano a contar da data da entrega, pacote com 400 gramas.	PACOTE	24	VITARELLA	R\$ 4,70	R\$ 112,80
04	CAFÉ EM PÓ - Torrado e moído, empacotado automaticamente (sem contato manual), embalagens contendo 250 gramas, dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade.	PACOTE	65	BOM SABOR	R\$ 7,50	R\$ 487,50
ERVAS SECAS PARA CHÁ - Produto isento de corantes e aromatizantes artificiais, embalagens contendo 1 kg, dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade.		CAIXA	24	S/M	R\$24,00	R\$ 576,00





CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA CNPJ.: 03.202.764/0001-58

RUA DR. GERCINO COELHO, N° 199 - FONE: (77) 661-2073 CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: UM MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E DEZ CENTAVOS.

1.556,10

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRAZO DE ENTREGA

2.1- O presente contrato terá sua validade até 31 de dezembro de 2024. O prazo de inicio de etapa de execução do objeto contratual, de sua conclusão e de entrega, admitem prorrogação, a critério da CONTRATANTE, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto, no Art. 57 § 1°, da Lei Federal N.º 8.666/93.

Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, pactuado entre as partes, poderá a Administração a qualquer tempo, alterar ou revisar o termo contratual, em consonância com o que determina o art. 25, inciso II, alínea "d", combinado com o parágrafo 5º e 6º do mesmo artigo da Lei Federal N.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

2.2- A entrega dos produtos será de forma parcelada de acordo com a ordem de fornecimento expedida pelo Poder Legislativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

- 3.1- O valor total do presente contrato é representado pela importância de R\$ 1.556,10 (um mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e dez centavos).
- 3.2 As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do item orçamentário:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 1 - Câmara Municipal

Unidade: 01.01.00 - CÂMARA DE VEREADORES

Atividade: 2.003 - Gêneros Alimentícios/ Manutenção dos Serviços da Câmara.

Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte: 15000000

CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO

- 4.1 A Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos produtos a Câmara Municipal de Candiba/BA;
- 4.2 Na nota fiscal/fatura a Contratada deverá discriminar a quantidade dos produtos fornecidos, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;
- 4.3 Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1 O pagamento será efetuado após à apresentação da Nota Fiscal à setor competente para vistoria e liberação do Recurso.
- 5.2 A Câmara Municipal de Candiba/BA, deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;
- 5.3 Para os casos de nota fiscal sem o acompanhamento da requisição, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item 5.1 acima proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal de Candiba/BA.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 – Os preços indicados na cláusula terceira são fixos e irreajustáveis, conforme legislação vigente.

Página 2 de 5





<u>CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA</u>

CNPJ.: 03.202.764/0001-58 RUA DR. GERCINO COELHO, N° 199 - FONE: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 7.1 Caso a Contratada tencione a entregar os produtos do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando do fornecimento, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;
- 7.1.1 O não atendimento do disposto no item 7.1 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação;
- 7.2 No ato do fornecimento serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações deste instrumento.
 Verificado qualquer irregularidade, procederá ao imediato recolhimento da requisição.
- 7.3. A entrega dos produtos deverá ser imediata e em parcela única, conforme solicitação, no endereço declinado na ordem de compra, após a homologação e assinatura do contrato, conforme solicitação de acordo com os produtos discriminados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- a. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
- b. Exercer a fiscalização da entrega do objeto por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- c. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato:
- d. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- e. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto contratual para que seiam adotadas as medidas corretivas necessárias:
- f. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- g. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- h. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar cumprir o objeto contratual, de acordo com as determinações do Contrato e Dispensa de licitação;
- i. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre fornecimento, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução do objeto contratual, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- b. A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos produtos, credenciada a representála sempre que necessário junto à CONTRATANTE.
- c. A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução do objeto contratual.
- d. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto contratual.



Página 3 de 5



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 03.202.764/0001-58

RUA DR. GERCINO COELHO, N° 199 - FONE: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

- e. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, o objeto contratado em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- f. A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- g. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de fornecimento por filial sua, devendo, no entanto, a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

- 11.1 O não cumprimento do fornecimento dos produtos constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:
- a Advertência por escrito;
- b Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer do fornecimento do referente processo, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;
- c Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja de atraso no fornecimento;
- d Rescisão unilateral do contrato pela Câmara Municipal de Candiba/BA e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Candiba/BA, por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.
- 11.2 As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.
- 11.3 As multas previstas no item 11.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.
- 11.4 O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 – A Câmara Municipal de Candiba/BA, poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93 no que couber, além das previstas no item 11.1, letra d da cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
- 13.2. Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.



Página 4 de 5



<u>CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA</u>

CNPJ.: 03.202.764/0001-58 RUA DR. GERCINO COELHO, N° 199 - FONE: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

13.3. A responsável pela fiscalização do presente contrato, a Sr.ª Marta Cilene Santos, inscrita no CPF sob o nº 333.977.755-15, conforme Portaria nº 01/2023 de 02 de janeiro de 2023, deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 – Fica eleito o foro desta comarca de Guanambi/BA, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO: O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiriamente as leis especiais aplicáveis á espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA VEICULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO: O presente contrato é celebrado com Dispensa nº 022/2023.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente.

Candiba/BA, 02 de janeiro de 2024.

ALECI MOURA SILVA Presidente da Câmara Municipal Contratante

OSVALDO CASTRO DOS REIS CNPJ: 32.685.562/0001-02 OSVALDO CASTRO DOS REIS CPF nº 025.747.565-68 Contratada

MARTA CILENE SANTOS

CPF: 333.977.755-15 Portaria nº 01/2023 **Fiscal de Contrato**

TESTEMUNHAS:	
1	CPF:
2	CPF:





CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 03.202.764/0001-58 RUA DR. GERCINO COELHO, N° 199 - FONE: (77) 661-2073 CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 008/2024

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 007/2023

Termo de contrato de prestação de serviços que entre si fazem de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.202.764/0001-58, com sede à Rua Gercino Coelho, nº 199, Centro, Candiba - Bahia, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, o Sr. ALECI MOURA SILVA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 04655017 88 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 537.808.845-34, residente e domiciliado nesta cidade de Candiba no Estado da Bahia, CEP: 46.380-000, e do outro lado a empresa EUNADSON DONATO DE BARROS – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 31.546.982/0001-45, com endereço na Rua Canada, nº 151, Bairro Santa Luzia, Guanambi/BA, CEP: 46.430-000, neste ato representada pelo senhor Eunadson Donato de Barros, portador do RG nº 5926160 –SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 596.378.035-72, OAB/BA 33.993, doravante designada Contratado, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao Processo de Inexigibilidade nº 007/2023, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara, em 29 de dezembro de 2023, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Este contrato tem por finalidade a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e advocacia na área do Direito Público, especialmente na área do Direito Constitucional, Administrativo, Tributário, dentre as diversas áreas de atuação, tanto na esfera administrativa, quanto judicial, podendo agir nos setores de contratos administrativos, contencioso judicial, setor de tributos, de recursos humanos, de legislação municipal, dentre outras áreas, para a Câmara Municipal de Candiba-BA.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8 666/93, vinculado a Inexigibilidade n° 007/2023, na forma prevista no art. 25, inciso II da Lei 8 666/93, Lei nº 8.906/1994 e Lei nº 14.039/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços aludidos na Cláusula anterior serão prestados dentro do prazo estabelecido em Lei, quando for o caso ou nas datas especificadas, podendo, inclusive, mediante assentimento da Contratante, serem prestados presencialmente ou por meio de teletrabalho e/ou remotamente, inexistindo carga horária específica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DA CONTRATADA: A CONTRATADA e CONTRATANTE fica obrigados a dar cumprimento "determinações da Legislação vigente".

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA se obriga a prestar serviços de consultoria e advocacia na área do Direito Público, especialmente na área do Direito Constitucional, Administrativo, Tributário, dentre as diversas áreas de atuação, tanto na esfera administrativa, quanto judicial, podendo agir nos setores de contratos administrativos, contencioso judicial, setor de tributos, de recursos humanos, de legislação municipal, dentre outras áreas, para a Câmara Municipal de Candiba-BA.

Parágrafo Único: É obrigação da CONTRATADA manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo a contratada apresentar relatório minucioso das atividades desenvolvidas, mensalmente ao tomador de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA:

5.1. Em vista da execução do objeto discriminado acima, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais).





CONTRATOS



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 03.202.764/0001-58

RUA DR. GERCINO COELHO, N° 199 - FONE: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

5.2. O presente instrumento terá vigência da data de assinatura até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, respeitando o disposto no Art. 57 § 1°, da Lei Federal N.º 8.666/93, sendo os serviços prestados imediatamente após assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas com a execução dos serviços, objeto do presente contrato, na importância prevista na Cláusula anterior correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 01.01.00 – CÂMARA DE VEREADORES
Atividade/Projeto: 2.003 - Manutenção dos Serviços da Câmara
Elemento: 3.3.9.0.35.00.00 – 3.3.9.0.35.00.00 – SERV de Consultoria

Fonte de Recurso: 15000000

Parágrafo Único - Das Previsões Orçamentárias: Fica o Poder Executivo obrigado a fazer prever, nas propostas orçamentárias subsequentes, vigentes durante o tempo de duração deste contrato, dotações suficientes para atender as obrigações aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DO PREÇO: Os valores estipulados na Cláusula Quinta serão reajustados na mesma proporção e índice da inflação utilizado pelo Governo Federal na atualização de suas obrigações, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26 da Lei n° 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO: A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão em direto local, os quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados Parágrafo Único: Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

A responsável pela fiscalização do presente contrato, a Sr.ª Marta Cilene Santos, inscrita no CPF sob o nº 333.977.755-15, conforme Portaria nº 01/2023 de 02 de janeiro de 2023, deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES: Fica a CONTRATADA sujeita as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e legislações pertinentes. Salvo ocorrência de força maior, plenamente justificável na forma do CCB, o não cumprimento de qualquer das Cláusulas deste contrato, importará para a parte faltosa, no pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO: Constitui motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas Cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas combinadas na Cláusula Nona.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO: Este contrato obedece ao Ato de Inexigibilidade n° 007/2023, conforme Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO: O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei n° 8.666/93, e os casos omissos, aplicar-se-ão subsidiariamente as leis especiais aplicáveis à espécie.



2



Testemunhas:

CPF:_

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 03.202.764/0001-58

RUA DR. GERCINO COELHO, N° 199 - FONE: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guanambi, estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, todas de igual forma e teor, CONTRATANTE e CONTRATADA, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presentes.

Candiba-BA, 02 de janeiro de 2024

ALECI MOURA SILVA Presidente da Câmara Municipal Contratante	
EUNADSON DONATO DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE AD' CNPJ: 31.546.982/0001-45 Eunadson Donato de Barros RG: 5926160 –SSP/BA, CPF: 596.378.035-72 OAB/BA 33.993 Contratada	VOCACIA
MARTA CILENE SANTOS CPF: 333.977.755-15 Portaria nº 01/2023 Fiscal de Contrato	

CPF_





CGC .: 03.202.764/0001-58 RUA DR. GERCINO COELHO, Nº 199 - FONE/FAX: (77) 661-2073 CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2024 **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2023**

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 03.202.764/0001-58, com sede a Rua Gercino Coelho, nº 199, Centro, CANDIBA - Bahia, neste ato representada pelo Presidente, o senhor ALECI MOURA SILVA, brasileiro portador da Carteira de Identidade n.º 04655017 88 SSP/BA, inscrito (a) no CPF/MF sob o N.º 537.808.845-34, residente e domiciliado nesta cidade de CANDIBA-BA, CEP - 46.380.000, e a Empresa PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS ELETRONICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.195.422/0001-25, com sede na Av. Sebastião Assis Gomes, nº 488, Bairro Lot Sandoval Moraes 1, Guanambi - Bahia, CEP 46.430-000, representada pela Sra. Rayane Diamantino Moreira Donato, titular do RG nº 1514789299 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 048.402.305-52, doravante denominada CONTRATADA, celebram este Contrato de Prestação de Serviços, com base no Processo de Dispensa N.º 014/2023, e disposições da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviço em licenciamento de uso de software de imprensa oficial eletrônica, solução composta de um site e um sistema de gerenciador de publicações, através do qual o legislativo publicará os atos oficiais em site próprio, visando atender às demandas da Câmara Municipal de Candiba - Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - A CONTRATADA obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto deste contrato, executando os serviços indicados nesta minuta, de acordo com a solicitação expressa do preposto indicado pela ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Em vista da execução do objeto discriminado acima, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo R\$ 1.000,00 (mil reais) mensal, conforme planilha:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL				
01	Portal de notícias e serviços (site) contendo todas as ferramentas exigidas pelas Leis 12.527/11 (lei de acesso as informações) e LC	12	500,00	6.000,00				
	131/09 (Sistema de Transparência Municipal).	Serviços						
02	Software de edição, diagramação, arte finalização e publicação (interligada com site) na internet, dos atos oficiais da Câmara Municipal	12	500,00	6.000,00				
	de Candiba em seu próprio Diário Oficial próprio – DOM.	Serviços						
	TOTAL: R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)							

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO:

O presente instrumento terá vigência da data de assinatura até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, respeitando o disposto no Art. 57 § 1º, da Lei Federal N.º 8.666/93, sendo os serviços prestados imediatamente após a emissão da ordem de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas com a prestação de serviços do objeto do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 01.01.00 - CÂMARA DE VEREADORES

PROJETO/ATIVIDADE: 2.003 - Manutenção dos Serviços da Câmara

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

FONTE: 15000000.

Parágrafo Único – Das previsões Orçamentárias





CGC .: 03.202.764/0001-58

RUA DR. GERCINO COELHO, N° 199 - FONE/FAX: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

Fica o Poder Executivo obrigado a fazer prever, nas propostas orçamentárias subsequentes, vigentes durante o tempo de duração deste contrato, dotações suficientes para atender as obrigações aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Fica a CONTRATADA obrigada a executar os serviços referidos durante a vigência do contrato e no prazo estipulado acima após o recebimento da ordem de serviço, bem como a manter todas as condições de habilitação previstas no Processo de Dispensa de Licitação nº 014/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores estipulados neste instrumento serão reajustados na mesma proporção e índice da inflação utilizado pelo Governo Federal na atualização de suas obrigações, garantido sempre o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos da lei vigente estipulada neste.

Parágrafo Único – Os reajustes independerão de termo aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo da CONTRATADA a origem e autorização do reajuste, bem como dos cálculos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. O não cumprimento da prestação de serviços constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:
- a Advertência por escrito;
- b Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer da prestação de serviços do referente processo, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;
- c Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja de atraso na prestação de serviços;
- d Rescisão unilateral do contrato pela Câmara Municipal de Candiba e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Candiba por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.
- 8.2 As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2°, da Lei 8.666/93.
- 8.3 As multas previstas no item 8.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.
- 8.4 O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RELAÇÃO JURÍDICA: A CONTRATADA e CONTRATANTE fica obrigados a dar cumprimento às determinações da Legislação vigente.

Parágrafo Único - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para a execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos Ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidas para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão em direto local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação do serviço prestado.





CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CGC .: 03.202.764/0001-58

RUA DR. GERCINO COELHO, N° 199 - FONE/FAX: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

O responsável pela fiscalização do presente contrato, a Srª Marta Cilene Santos, inscrita no CPF sob o nº 333.977.755-15, deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

Parágrafo único - Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa nos termos da Lei Federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado conforme definido em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ELEIÇÃO DO FORO

As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Guanambi - BA, para dirimir qualquer dúvida do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

ALECI MOURA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

RAYANE DIAMANTINO MOREIRA DONATO
PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS ELETRONICOS LTDA
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Contratada

Marta Cilene Santos
CPF: 333.977.755-15
Fiscal de Contrato

Testemunhas:





CGC.: 03.202.764/0001-58 RUA DR. GERCINO COELHO, N° 199 - FONE/FAX: (77) 661-2073 CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2023

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 03.202.764/0001-58, com sede a Rua Gercino Coelho, nº 199, Centro, CANDIBA - Bahia, neste ato representada pelo Presidente, o senhor ALECI MOURA SILVA, brasileiro portador da Carteira de Identidade n.º 04655017 88 SSP/BA, inscrito (a) no CPF/MF sob o N.º 537.808.845-34, residente e domiciliado nesta cidade de CANDIBA-BA, CEP – 46.380.000, e a Empresa GENIUS SOLUCOES E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.231.574/0001-01, com sede na Rua Pastor Jose Guilherme de Moraes, nº 91, sala 241, Bairro Pau da Lima, Salvador – Bahia, neste ato representada pelo Senhor Eudes dos Santos Junior, titular do RG nº 1130860590 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 033.142.825-32, doravante denominada CONTRATADA, celebram este Contrato de Prestação de Serviços, com base no Processo de Dispensa N.º 015/2023, e disposições da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de Digitalização da documentação mensal da receita e da despesa e das contas anuais, para atender ao "e-TCM/BA", compreendendo a Digitalização em formato pesquisável; formatação das pastas com os documentos digitalizados; transferência dos arquivos da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Município Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - A CONTRATADA obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto deste contrato, executando os serviços indicados nesta minuta, de acordo com a solicitação expressa do preposto indicado pela ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Em vista da execução do objeto discriminado acima, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total global de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), conforme planilha:

	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	01	Serviço continuado de digitalização da documentação mensal da receita e da despesa e das contas anuais, para atender ao "e-TCM/BA, compreendendo a digitalização em formato pesquisável; formatação das pastas com os documentos digitalizados; transferência dos arquivos da Prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Município/Bahia.	Mês	12	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
ſ	TOTAL: R\$ 16.800.00 (dezesseis mil e oitocentos reais).					

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO:

O presente instrumento terá vigência da data de assinatura até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, respeitando o disposto no Art. 57 § 1°, da Lei Federal N.º 8.666/93, sendo os serviços prestados imediatamente após a emissão da ordem de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas com a prestação de serviços do objeto do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 01.01.00 - CÂMARA DE VEREADORES

PROJETO/ATIVIDADE: 2.003 - Manutenção dos Serviços da Câmara

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

FONTE: 15000000.

Parágrafo Único – Das previsões Orçamentárias





CGC .: 03.202.764/0001-58

RUA DR. GERCINO COELHO, N° 199 - FONE/FAX: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

Fica o Poder Executivo obrigado a fazer prever, nas propostas orçamentárias subsequentes, vigentes durante o tempo de duração deste contrato, dotações suficientes para atender as obrigações aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Fica a CONTRATADA obrigada a executar os serviços referidos durante a vigência do contrato e no prazo estipulado acima após o recebimento da ordem de serviço, bem como a manter todas as condições de habilitação previstas no Processo de Dispensa de Licitação nº 015/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores estipulados neste instrumento serão reajustados na mesma proporção e índice da inflação utilizado pelo Governo Federal na atualização de suas obrigações, garantido sempre o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos da lei vigente estipulada neste.

Parágrafo Único – Os reajustes independerão de termo aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo da CONTRATADA a origem e autorização do reajuste, bem como dos cálculos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. O não cumprimento da prestação de serviços constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:
- a Advertência por escrito;
- b Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer da prestação de serviços do referente processo, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;
- c Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja de atraso na prestação de serviços;
- d Rescisão unilateral do contrato pela Câmara Municipal de Candiba e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Candiba por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.
- 8.2 As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2°, da Lei 8.666/93.
- 8.3 As multas previstas no item 8.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.
- 8.4 O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RELAÇÃO JURÍDICA: A CONTRATADA e CONTRATANTE fica obrigados a dar cumprimento às determinações da Legislação vigente.

Parágrafo Único - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para a execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos Ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidas para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão em direto local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação do serviço prestado.



CPF: _



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CGC .: 03.202.764/0001-58

RUA DR. GERCINO COELHO, N° 199 - FONE/FAX: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

O responsável pela fiscalização do presente contrato, a Srª Marta Cilene Santos, inscrita no CPF sob o nº 333.977.755-15, deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

Parágrafo único - Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa nos termos da Lei Federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado conforme definido em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ELEIÇÃO DO FORO

As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Guanambi - BA, para dirimir qualquer dúvida do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

ALECI MOURA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

GENIUS SOLUCOES E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 51.231.574/0001-01
Eudes dos Santos Junior
RG: 1130860590 SSP/BASSP/BA, CPF: 033.142.825-32
Contratada

Marta Cilene Santos
CPF: 333.977.755-15
Fiscal de Contrato

CPF_





CGC.: 03.202.764/0001-58

RUA DR. GERCINO COELHO, N° 199 - FONE/FAX: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003.2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 03.202.764/0001-58, com sede a Rua Gercino Coelho, nº 199, Centro, CANDIBA - Bahia, neste ato representada pelo Presidente, o senhor ALECI MOURA SILVA, brasileiro portador da Carteira de Identidade n.º 04655017 88 SSP/BA, inscrito (a) no CPF/MF sob o N.º 537.808.845-34, residente e domiciliado nesta cidade de CANDIBA-BA, CEP – 46.380.000, e a Empresa REIS E RODRIGUES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.202.845/0001-62, com sede na Rua Jose Neves, nº 307, Centro, Candiba – Bahia, CEP 46.380-000, neste ato representada pelo Senhor Fernando Martins Reis, titular do RG nº 1303486199 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 025.020.025-24, doravante denominada CONTRATADA, celebram este Contrato de Prestação de Serviços, com base no Processo de Dispensa N.º 016/2023, e disposições da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à internet fibra óptica com link dedicado, para atender às demandas da Câmara Municipal de Candiba/Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - A CONTRATADA obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto deste contrato, executando os serviços indicados nesta minuta, de acordo com a solicitação expressa do preposto indicado pela ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Em vista da execução do objeto discriminado acima, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total global de R\$ 12.000,00

(doze mil reais), sendo R\$ 1.000,00 (mil reais) mensal, conforme planilha:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UN	VELOCIDADE DO LINK	TIPO DE REDE	QUANT/ MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Setor Administrativo	MEGA/MÊS	200	Fibra Óptica/Link Dedicado	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
02	Auditório da Câmara	MEGA/MÊS	300	Fibra Óptica/Link Dedicado	12	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)							R\$ 12.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO:

O presente instrumento terá vigência da data de assinatura até o 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, respeitando o disposto no Art. 57 § 1°, da Lei Federal N.º 8.666/93, sendo os serviços prestados imediatamente após a emissão da ordem de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS:

As despesas com a prestação de serviços do objeto do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 01.01.00 - CÂMARA DE VEREADORES

PROJETO/ATIVIDADE: 2.003 - Manutenção dos Serviços da Câmara

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

FONTE: 15000000.

Parágrafo Único – Das previsões Orçamentárias

Fica o Poder Executivo obrigado a fazer prever, nas propostas orçamentárias subsequentes, vigentes durante o tempo de duração deste contrato, dotações suficientes para atender as obrigações aqui estabelecidas.

1





CGC .: 03.202.764/0001-58

RUA DR. GERCINO COELHO, N° 199 - FONE/FAX: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Fica a CONTRATADA obrigada a executar os serviços referidos durante a vigência do contrato e no prazo estipulado acima após o recebimento da ordem de serviço, bem como a manter todas as condições de habilitação previstas no Processo de Dispensa de Licitação nº 016/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores estipulados neste instrumento serão reajustados na mesma proporção e índice da inflação utilizado pelo Governo Federal na atualização de suas obrigações, garantido sempre o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos da lei vigente estipulada neste.

Parágrafo Único – Os reajustes independerão de termo aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo da CONTRATADA a origem e autorização do reajuste, bem como dos cálculos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. O não cumprimento da prestação de serviços constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:
- a Advertência por escrito;
- b Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer da prestação de serviços do referente processo, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;
- c Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja de atraso na prestação de serviços;
- d Rescisão unilateral do contrato pela Câmara Municipal de Candiba e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Candiba por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.
- 8.2 As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.
- 8.3 As multas previstas no item 8.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.
- 8.4 O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RELAÇÃO JURÍDICA: A CONTRATADA e CONTRATANTE fica obrigados a dar cumprimento às determinações da Legislação vigente.

Parágrafo Único - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para a execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos Ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidas para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão em direto local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação do serviço prestado. O responsável pela fiscalização do presente contrato, a Srª Marta Cilene Santos, inscrita no CPF sob o nº 333.977.755-15, deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

2





CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CGC .: 03.202.764/0001-58

RUA DR. GERCINO COELHO, N° 199 - FONE/FAX: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

Parágrafo único - Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa nos termos da Lei Federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado conforme definido em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ELEIÇÃO DO FORO

As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Guanambi - BA, para dirimir qualquer dúvida do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

ALECI MOURA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

REIS E RODRIGUES LTDA
CNPJ: 17.202.845/0001-62
Fernando Martins Reis
RG: 1303486199 SSP/BA, CPF: 025.020.025-24
Contratada

Marta Cilene Santos
CPF: 333.977.755-15
Fiscal de Contrato

Testemunhas:

CPF: CPF







CGC .: 03.202.764/0001-58

RUA DR. GERCINO COELHO, N° 199 - FONE/FAX: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 03.202.764/0001-58, com sede a Rua Gercino Coelho, nº 199, Centro, CANDIBA - Bahia, neste ato representada pelo Presidente, o senhor ALECI MOURA SILVA, brasileiro portador da Carteira de Identidade n.º 04655017 88 SSP/BA, inscrito (a) no CPF/MF sob o N.º 537.808.845-34, residente e domiciliado nesta cidade de CANDIBA-BA, CEP - 46.380.000, e a Empresa JOAO BARBOSA SOBRINHO DE PARAMIRIM, inscrita no CNPJ sob o nº 13.981.568/0001-82, situada na Av. Dr. Aurelio Jusntinano Rocha, nº 191, Sala 01, Bairro Centro, Paramirim/BA, CEP 46.190-000, neste ato representada pelo Senhor Joao Barbosa Sobrinho, titular do RG nº 7.212.702 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 991.037.708-00, doravante denominada CONTRATADA, celebram este Contrato de Prestação de Serviços, com base no Processo de Dispensa N.º 018/2023, e disposições da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria previdenciária, especificadamente, no setor de recursos humanos da Câmara Municipal de Candiba - Bahia

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - A CONTRATADA obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto deste contrato, executando os serviços indicados nesta minuta, de acordo com a solicitação expressa do preposto indicado pela ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Em vista da execução do objeto discriminado acima, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total global de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais), sendo R\$ 1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta reais) mensal, conforme planilha:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de consultoria e assessoria previdenciária	Mês	12	R\$ 1.450,00	R\$ 17.400,00
VALOR TOTAL GLOBAL: dezessete mil e quatrocentos reais					R\$ 17.400,00

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO:

O presente instrumento terá vigência da data de assinatura até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, respeitando o disposto no Art. 57 § 1º, da Lei Federal N.º 8.666/93, sendo os serviços prestados imediatamente após a emissão da ordem de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas com a prestação de serviços do objeto do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 01.01.00 - CÂMARA DE VEREADORES

PROJETO/ATIVIDADE: 2.003 - Manutenção dos Serviços da Câmara

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

FONTE: 15000000

Parágrafo Único - Das previsões Orçamentárias

Fica o Poder Executivo obrigado a fazer prever, nas propostas orçamentárias subsequentes, vigentes durante o tempo de duração deste contrato, dotações suficientes para atender as obrigações aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO







CGC.: 03.202.764/0001-58

RUA DR. GERCINO COELHO, N° 199 - FONE/FAX: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

Fica a CONTRATADA obrigada a executar os serviços referidos durante a vigência do contrato e no prazo estipulado acima após o recebimento da ordem de serviço, bem como a manter todas as condições de habilitação previstas no Processo de Dispensa de Licitação nº 018/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores estipulados neste instrumento serão reajustados na mesma proporção e índice da inflação utilizado pelo Governo Federal na atualização de suas obrigações, garantido sempre o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos da lei vigente estipulada neste.

Parágrafo Único – Os reajustes independerão de termo aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo da CONTRATADA a origem e autorização do reajuste, bem como dos cálculos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. O não cumprimento da prestação de serviços constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:
- a Advertência por escrito;
- b Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer da prestação de serviços do referente processo, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;
- c Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja de atraso na prestação de servicos;
- d Rescisão unilateral do contrato pela Câmara Municipal de Candiba e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Candiba por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.
- 8.2 As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2°, da Lei 8.666/93.
- 8.3 As multas previstas no item 8.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.
- 8.4 O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RELAÇÃO JURÍDICA: A CONTRATADA e CONTRATANTE fica obrigados a dar cumprimento às determinações da Legislação vigente.

Parágrafo Único - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para a execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos Ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidas para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão em direto local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação do serviço prestado. O responsável pela fiscalização do presente contrato, a Srª Marta Cilene Santos, inscrita no CPF sob o nº 333.977.755-15, deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;





CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CGC .: 03.202.764/0001-58

RUA DR. GERCINO COELHO, N° 199 - FONE/FAX: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

Parágrafo único - Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa nos termos da Lei Federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado conforme definido em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ELEIÇÃO DO FORO

As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Guanambi - BA, para dirimir qualquer dúvida do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

ALECI MOURA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

JOAO BARBOSA SOBRINHO DE PARAMIRIM
CNPJ: 13.981.568/0001-82
Joao Barbosa Sobrinho
RG: 7.212.702 SSP/SP, CPF: 991.037.708-00
Contratada

Marta Cilene Santos
CPF: 333.977.755-15
Fiscal de Contrato

Testemunhas:

CPF: CPF







PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP n^o 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei n^o 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO n^o 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial n^o 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/3C75-4727-F7DD-9A0A-12B6 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3C75-4727-F7DD-9A0A-12B6



Hash do Documento

62886c3b91f0e784e6073641f07a16b20c9a658d89d62042cf6e75c3175ccab6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/01/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 02/01/2024 15:18 UTC-03:00